PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 12 / 04 / 2010.

PROJETO DE LEI Nº 04, 09 DE ABRIL DE 2010.

- Presidente -

Aprovado por 4 x 1
Em / /

- Presidente -

Acrescenta e inclui os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 57 da Lei Municipal nº 355/2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, **em regime de urgência,** o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** Inclui o § 9º do art. 57 da Lei nº 355/2007:

"§ 9º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, até o dia anterior ao da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I, II e III do art. 57 será de 11% (onze por cento), cujo sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples, em tudo observada a regra do art. 80."

**Art. 2º** Inclui os §§ 10 e 11 ao art. 57, da Lei nº 355/2007:

"§ 10. Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I, II e III do art. 57 será de 11% (onze por cento), cujo sistema de financiamento do fundo será o de capitalização plena."

"§ 11. A segregação de massa a que se referem os parágrafos 9º e 10 é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Floresta/PE, 09 de abril de 2010.

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**
**- Prefeita -**